



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.476 /

"CONCEDE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a conceder, por permissão onerosa, à TELEMAR, empresa de telefonia, para instalação de equipamentos, em atendimento ao seu plano de expansão, o uso das áreas públicas localizadas e identificadas em plantas anexas ao processado legislativo nº 115/01, e assim descritas:

- I. parte de passeio situada à Rua Barros Cobra, próximo à esquina com a Rua São Francisco, com 2,28 m² (dois metros e vinte e oito centímetros quadrados);
- II. parte da área de passeio situada à Rua Geny Villas Boas Tardelli, próximo à esquina com a Rua João Batista Verola, com 2,28 m² (dois metros e vinte e oito centímetros quadrados);
- III. parte da área de passeio situada à Rua João Neri Sobrinho, próximo à esquina com a Rua Adolfo Fantozzi, com 2,28 m² (dois metros e vinte e oito centímetros quadrados);
- IV. parte da área do canteiro central da Av. Monsenhor Alderigi, próximo à esquina com a Rua Joaquim Maiochi e Rua Augusto de Oliveira, com 2,28 m² (dois metros e vinte e oito centímetros quadrados);
- V. parte da área de passeio situada à Rua Francisca Moreno Ponce, próximo à esquina com a Rua Domingos Botelho Vaz, com 2,28 m² (dois metros e vinte e oito centímetros quadrados);
- VI. parte da área do posto de saúde Dr. Antenor Damine situado à Rua Vinícius de Moraes, próximo à esquina com a Rua Manuel de Freitas, com 4,00 m² (quatro metros quadrados);
- VII. parte da área de passeio situada à Rua Maracanã, próximo à esquina com a Rua Itamarati, com 2,28 m² (dois metros e vinte e oito centímetros quadrados);



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.476 - fls. 2 /

- VIII. parte da área de passeio situada à Rua Prof. Didia Brandão de Almeida, próximo à esquina com a Rua Domingos Botelho Vaz, em frente à Escola Municipal Irmão José Gregório, com 2,28 m² (dois metros e vinte e oito centímetros quadrados);
- IX. parte da área de passeio situada à Rua Joaquim Parolis, próximo à esquina com a Rua Aldo Simões Vieira, com 2,28 m² (dois metros e vinte e oito centímetros quadrados);
- X. parte da área de passeio situada à Rua Jonathas Medina, próximo à esquina com a Av. Eduardo Luciano Marras, com 2,28 m² (dois metros e vinte e oito centímetros quadrados);
- XI. parte da área de passeio situada à Av. Jaçanã Musa dos Santos, próximo à esquina com a Avenida Eduardo Luciano Marras, com 2,28 m² (dois metros e vinte e oito centímetros quadrados);
- XII. parte da área de passeio situada à Alameda Índia, próximo à esquina com a Rua Costa do Marfim, com 2,28 (dois metros e vinte e oito centímetros quadrados);
- XIII. parte da área de passeio situada à Rua 38, próximo à esquina com a Av. Hércules Frizon, com 2,28 m² (dois metros e vinte e oito centímetros quadrados);
- XIV. parte da área de passeio situada à Rua Gentil Cassaro, próximo à esquina com a Rua Ana Ferreira Berno, com 2,28 m² (dois metros e vinte e oito centímetros quadrados);

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente outorga se dará independentemente de licitação.

ART. 2º - A permissão onerosa de uso de que trata esta lei será cancelada em se verificando desvirtuamento de sua finalidade, a inadimplência da concessionária referente ao recolhimento de tributos municipais e/ou se o Município tiver necessidade das áreas, independente de justificativa de notificação, judicial ou extrajudicial, e só por força de pedido do Executivo, manifestado por ofício protocolado, oportunidade em que a empresa terá 60 (sessenta) dias para desocupar qualquer das áreas descritas no artigo 1º desta lei, não cabendo qualquer indenização por benfeitorias implantadas nas áreas.

ART. 3º - O pagamento pela ocupação das áreas de que trata esta lei se dará por preço público, a ser definida em Decreto do Executivo.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.476 - fls. 3 /

ART. 4º - O prazo da permissão autorizada por esta lei será de 30 (trinta) anos.

ART. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração as providências necessárias à formalização da presente lei.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE JULHO DE 2001.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2688, de 18 / 07 / 01.